REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de novembro de 2026

I Série

Número 208

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1053/2026

Determina que possa ser adotado o procedimento de ajuste direto para a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança e a integridade estrutural de infraestruturas e equipamentos públicos atingidos pela depressão "Charles".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2026

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato-programa celebrado em 27 de outubro de 2026 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, destinado a viabilizar o funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO) no ano de 2026.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1053/2026

Sumário:
Determina que possa ser adotado o procedimento de ajuste direto para a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança e a integridade estrutural de infraestruturas e equipamentos públicos atingidos pela depressão "Charles".

Texto:
Resolução n.º 1053/2026
Considerando que nos passados dias 10 e 11 do corrente mês de novembro, a Região Autónoma da Madeira, à semelhança do ocorrido com o continente português, foi assolada pela depressão "Charles";
Considerando que a passagem pela Região, provocou danos e prejuízos materiais em diversas infraestruturas e equipamentos públicos;
Considerando que, nessa decorrência, mostra-se direta e gravemente afetada e condicionada a prossecução de atividades normais na vida das populações e de atividades económicas e que importa assegurar a integridade e a segurança estrutural das infraestruturas e equipamentos públicos afetados;
Considerando que se torna imperioso e de carácter urgente, que sejam promovidas as ações e medidas imprescindíveis à reposição das condições de vida económica e social das populações e restabelecidas as suas condições de segurança e assegurada a integridade estrutural das infraestruturas e equipamentos afetados.
Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1 - Considerar que estão dentro dos limites do estritamente necessário, e que assumem carácter de urgência imperiosa, resultante de acontecimentos imprevisíveis, todas as ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança e a integridade estrutural de infraestruturas e equipamentos públicos atingidos.

2 - Determinar que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas respetivas redações atuais, possa ser adotado o procedimento de ajuste direto para a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das ações referidas no número anterior, independentemente do respetivo valor, por não ser compatível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos, e dispensada a redução a escrito dos respetivos contratos.

3 - Ratificar todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos de contratação pública entretanto desencadeados no contexto acima referido

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato-programa celebrado em 27 de outubro de 2026 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, destinado a viabilizar o funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO) no ano de 2026.

Texto:
Resolução n.º 1054/2026
Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2026, de 24 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 175, de 29 de setembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, destinado a viabilizar o funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO) no ano de 2026;
Considerando que as partes celebraram em 27 de outubro de 2026 um contrato-programa destinado a viabilizar o funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO) no ano de 2026, mediante uma comparticipação financeira máxima de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), inicialmente repartida por oito prestações mensais de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros);
Considerando que atendendo à data em que ocorreu a celebração do contrato-programa e ao termo da sua vigência em 31 de dezembro de 2026, tornou-se materialmente impossível realizar as oito prestações mensais previstas;
Considerando que para permitir o processamento da comparticipação financeira ainda no ano económico de 2026, sem alteração do respetivo montante máximo, objeto ou finalidades, se mostra necessário proceder à sua repartição em duas prestações de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros) cada;

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, desde que realizadas no mesmo ano económico;

Considerando que a alteração proposta não determina qualquer aumento da despesa autorizada nem a modificação do objeto ou das finalidades do apoio, destinando-se apenas a adequar o calendário de pagamentos e os prazos de prestação de informação ao período de execução efetivamente disponível;

Considerando que nos termos da cláusula 6.ª do contrato-programa, qualquer alteração ou adaptação aos seus termos carece de prévio acordo escrito entre as Partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma adenda ao contrato-programa celebrado em 27 de outubro de 2026 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, destinado a viabilizar o funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO) no ano de 2026.

2. Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a adenda.

4. Manter inalterados os demais termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2026, de 29 de setembro, e do contrato-programa que não sejam incompatíveis com a presente resolução e com a respetiva adenda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)